



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano X • Nº 2354

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Decreto Nº 89, de 30 de Julho de 2020** - Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETO Nº 89, de 30 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 12 e 13 da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da suspensão e ou adequação de horários dos serviços públicos municipais e do comércio de forma geral;

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



CONSIDERANDO a reunião on-line do Comitê de Combate ao COVID 19 de nosso município, ocorrida no dia 29 de julho de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam considerados como serviços essenciais de comércio Posto de Gasolina, Padarias, Supermercados, Farmácias, Açougues e Comércio Hortifrutigranjeiro.

Art. 2º - Fica determinado que aos Domingos só funcionarão os postos de combustíveis de 06h às 22h e farmácias das 8h às 18h.

Art. 3º - Fica determinado horário de funcionamento do comércio de forma geral das 08h às 14h de segunda à sábado, excetuando-se sorveterias que funcionarão de segunda a sábado das 10h às 16h. Para os serviços essenciais considerar:

Parágrafo 1 - Postos de Combustíveis funcionarão das 06h às 22h todos os dias da semana;

Parágrafo 2 - Farmácias funcionarão das 08h às 18h todos os dias da semana;

Parágrafo 3 - Padarias funcionarão de segunda à sábado das 06h às 16h;

Parágrafo 4 - Demais serviços essenciais considerados no Atr. 1, deste decreto, funcionarão de segunda à sábado das 08h às 16h.

Art. 4º - A feira livre funcionará as sextas-feiras, das 8h às 16h, apenas para comerciantes locais. Não serão permitidos comerciantes de outras cidades;

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 5º - Aos serviços essenciais fora do horário de 08h às 14h só será permitida venda de produtos essenciais conforme disposto a seguir:

Parágrafo 1 - Aos Supermercados, Açougues e Comércio Hortifrutigranjeiro, das 14h às 16h, só serão permitidas vendas de alimentos e produtos de limpeza;

Parágrafo 2 - As farmácias, das 14h às 18h, só serão permitidas vendas de medicamentos e itens de alimentação;

Parágrafo 3 - As padarias só poderão comercializar alimentos das 14h às 16h.

Parágrafo 4 - Para todos os serviços considerados essenciais, fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em horários diferente do funcionamento do comércio de forma geral, ou seja, só permitida a venda dos produtos citados neste parágrafo das 08h às 14h.

Art. 6º - O horário de carga e descarga de mercadorias nos estabelecimentos comerciais, na sede do município, fica restrito ao horário compreendido entre 12:00 e 17:00, sendo que o acesso dos veículos fica restrito ao horário das 12:00 às 16:00.

Art. 7º - TODOS os estabelecimentos deverão dispor de um funcionário para aplicação do Álcool 70% nas mãos dos clientes antes do acesso aos estabelecimentos comerciais. O produto a ser utilizado, deverá ser devidamente registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo o estabelecimento apresentar a embalagem do produto com respectiva certificação durante a inspeção dos Agentes da Vigilância Sanitária Municipal.

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 8º - Continuam suspensos o funcionamento de Bares e Academias.

Art. 9º - A Igrejas e Templos Religiosos poderão retomar as atividades obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo 1 - A totalidade de fiéis dentro do Templo/Igreja não poderá ultrapassar 30% do total de assentos disponíveis, obedecendo a distância mínima de 2 metros entre os fiéis;

Parágrafo 2 - O Templo/Igreja deverá dispor de uma pessoa para verificar a temperatura de todos os fiéis, utilizando termômetro infra-vermelho, laser, antes destes adentrarem o estabelecimento. Pessoas que apresentarem temperatura superior a 37,5°C, deverão ser conduzidas imediatamente ao serviço público de saúde disponível;

Parágrafo 3 - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% ou lavatório com água, sabão e papel toalha, em todos os acessos aos templos/igrejas.

Parágrafo 4 - As atividades religiosas nos templos/igrejas deverão ter duração de, no máximo, 60 minutos, devendo encerrar em horários que não ultrapasse a hora de início do "toque de recolher", decretado pelo poder público Municipal.

Art. 10º - Restaurantes e Lanchonetes e Pizzarias poderão funcionar no mesmo horário do comércio considerado geral, porém fica proibido o acesso do cliente ao interior do estabelecimento. Fica livre o horário de entrega à domicílio.

Art. 11º - O descumprimento deste decreto por parte das instituições e estabelecimentos comerciais acarretará em

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71



multa diária de R\$ 2.000,00 e a continuidade do descumprimento poderá levar à cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 12º - Fica terminantemente proibida a prática de atividades esportivas coletivas em todo município. O descumprimento deste artigo pode acarretar a apreensão e consequente perda dos artigos utilizados para a prática do respectivo esporte.

Art. 13º - Fica obrigatório o uso de máscara para todas as pessoas que transitarem em vias públicas, bem como em interior de prédios públicos, estabelecimentos de saúde e comerciais.

Art. 14 - Fica suspenso o fluxo de veículos da Praça Ladislau Cavalcante sentido caixa econômica Mario Andrezza.

Art. 15º - Fica mantido o "toque de recolher", ficando seu horário a partir deste das 19:00 às 05:00. O cidadão que for visto pelas vias públicas, não tendo justificativa plausível, será orientado a retornar imediatamente à sua residência.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de Agosto de 2020 com vigência de 07 dias, podendo ser alterado neste período, de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 30 de Julho de 2020.

**Francisco das Cruz**  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,  
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

5